



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

PRÁTICA DE DIREITO MARÍTIMO

ATORES DO DIREITO MARÍTIMO: PRINCIPAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Breno Garbois

26/09/2016

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

➤ **Definição Legal:** art. 2º, III, Lei 9.537/97 – Lesta

Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

➤ **Requisitos:**

Pessoa física ou jurídica que possua registro de Armador perante a Autoridade Marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo.

➤ **Funções:**

Aparelhar e armar o navio, colocando-o em estado de navegabilidade (*seaworthiness*).

➤ Distinção:

Proprietário x Armador (Art. 2º, XVII, Lesta)

1 - PF ou PJ em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita;

2 - Responsável por armar e aparelhar o navio para sua exploração comercial

➤ Espécies de Armador:

Armador-Proprietário.

Armador-Locatário:

Contrato de Locação – Responsabilidade do Owner pela exploração náutica perante terceiros

Armador-Arendatário:

Contrato de Leasing / Arrendamento Mercantil: Opções do Arrendatário – Adquirir a embarcação / Renovar o Contrato / Devolução do bem



➤ **Espécies de Armador:**

Armador-Fretador/Armador-Afretador:

Fretador – Proprietário que concede ao Afretador o direito de exploração da embarcação

Afretador – Quem toma a embarcação em Afretamento para o transporte de mercadorias, pessoas ou coisas

➤ **Espécies Contrato de Afretamento**

Afretamento a Casco-nu;

Afretamento por Tempo e;

Afretamento por Viagem.

Gestão Náutica x Gestão Comercial

➤ **NVOCC** (*Non Vessel Operator Common Carrier*) / Armador-Operador ou Armador-Virtual:

Transportador que utiliza navios ou espaços de outros Armadores sem afretá-lo

Emissão de B/L Próprio (B/L House)

Comandante



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

➤ Definição Legal:

Art. 497 do Código Comercial (1850)

O capitão é o comandante da embarcação; toda a tripulação lhe está sujeita, e é obrigada a obedecer e cumprir as suas ordens em tudo quanto for relativo ao serviço do navio.

Art. 2º, IV, Lei 9.537/97 – Lesta

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo.

➤ Requisitos – Art. 4º da Lei nº 9.432/97:

- (i) Nacionalidade brasileira;
- (ii) Oficial de carreira da Marinha Mercante.

➤ Funções:

(i) De Direito Público → Funções de ordem pública

Ex: Poder de Polícia, lavratura de termos de nascimento e óbito, realização de casamentos, imposição de penas disciplinares a tripulantes ou passageiros, entre outros.

(ii) De Direito Privado → Atividades técnicas

Gestão Comercial: Cumprir, como preposto do Armador e representante do dono da carga, as instruções recebidas. (Ex: cumprimento do contrato de fretamento e transporte, trato com a carga, etc.)

Gestão Náutica: Atividades técnicas da navegação, envolvendo também a administração da tripulação e do navio (Ex: segurança, controle de funções a bordo, manutenção do navio, etc.).

➤ Projeto do Novo Código Comercial (PL nº 1.572/2011 – Câmara):

Art. 776. O capitão é o representante legal do proprietário da embarcação e do seu armador nos locais onde estes não tenham domicílio ou mandatário com poderes suficientes, tendo como atribuições:

I – representá-los em juízo, ativa e passivamente, em todos os assuntos relacionados com a expedição marítima:

➤ **Definição Legal:** art. 2º, XX, Lei 9.537/97 – Lesta

XX - Tripulante - Aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;

➤ **Classificações:** Decreto nº 2.596/98 – R-Lesta

Quanto à categoria profissional:

(i) Oficiais; (ii) Graduados (Suboficiais); (iii) Subalternos

Quanto ao tipo de embarcação em que exerçam as atividades:

(i) Aquaviários marítimos; (ii) Fluviários; (iii) Pescadores; (iv) Mergulhadores

O contrato celebrado com o tripulante é regido pela CLT, na hipótese da embarcação ser de bandeira brasileira, obedecendo também a Normam-13, Lesta e R-Lesta.

Auxiliares da Navegação

Prático

Definição Legal: art. 2º, XV, Lei 9.537/97 – Lesta e Normam 12.

Prático: Aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado.



RESPONSABILIDADE??

A praticagem envolve:

- Prático
- Lancha do Prático
- Atalaia ou Estação de Praticagem
- **Funções:**

O prático assessora o Comandante em virtude de peculiaridades locais que dificultam a livre e segura movimentação da embarcação.

A Normam 12 - não libera o Comandante e sua tripulação de cumprir com as suas obrigações. As atividades do prático devem ser monitoradas permanentemente.

Rebocadores

São navios que puxam ou empurram outras embarcações que possuem pouca ou nenhuma força motriz naquele momento. O reboque é muito realizado na entrada e saída de portos ou ainda na travessia de barras e canais estreitos, além de auxiliar manobras de atracação e desatracação.

Natureza do contrato de reboque:

Contrato de Transporte: Rebocador transporta o navio?

Contrato de Locação: Rebocador contratado para exercer determinada função/serviço?

Resolução nº 5.202/77 (Sunamam):

Contrato de Prestação de Serviços.



Auxiliares da Navegação



#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei

Agência Marítima

É uma sucursal própria ou um departamento próprio do armador indicando pessoas que serão prepostos com poderes necessários à atividade. Auxilia na armação do navio, no transporte e na angariação de cargas.

Agentes Marítimos

Pessoas físicas ou jurídicas que representam o armador, proprietário ou transportador, atuando por meio de instrumento de mandato – “**on behalf of / as agent**” (art. 653 do Código Civil).

O agente marítimo, na qualidade de mandatário, atuará em nome do mandante, devendo este ser o único responsável, salvo se o mandatário agir em seu nome próprio (art. 663 do Código Civil).

Funcões?

Tratar da burocracia com relação à entrada e saída do navio junto às Autoridades?

Responsável pelo despacho do navio e troca de tripulação?

Responsável por auxiliar nas provisões de bordo?

Responsável dar assistência à tripulação durante a permanência do navio no Porto de atendimento?

Responsável pela comunicação entre o navio e Terminais Portuários, Despachantes Aduaneiros e Operadores Portuários?

Responsável por assinar B/L "as agent" conforme instruções do armador?

Responsável por alimentar os Sistemas de Importação e Exportação da Receita Federal?

Responsável pelas Infrações cometidas pelo Armador durante sua atuação na qualidade de Agente?

Agentes Marítimos

Súmula nº 192 - TFR - DJ DE 25/12/1985:

“O agente marítimo, quando no exercício exclusivo das atribuições próprias, não é considerado responsável tributário, nem se equipara ao transportador para efeitos do decreto-lei 37, de 1966.”

Súmula AGU nº 50 – DOU 16/08/2010:

“Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações”

Ofício DPC 20.692/DPC-MB:

“a) esta Diretoria encaminhou instrução às Capitânicas dos Portos e suas Delegacias e Agências (CP/DL/AG) esclarecendo que os Agentes Marítimos não devem ser autuados nem responsabilizados por infrações à legislação, cuja competência de apuração seja da Autoridade Marítima, cometidas por parte de navios por eles representados.”

Art. 75, §3º do NCPC:

“O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo”.

Operador Portuário

- **Conceito:** Artigo 2º, XIII da Lei nº 12.815/13 (Lei dos Portos):

Pessoa jurídica **pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias**, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

- **Responsabilidade:** Artigo 26 da Lei nº 12.815/13 (Lei dos Portos):

Art. 26. O operador portuário responderá perante:

I - a **administração do porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura**, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II - o **proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos** que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III - o **armador pelas avarias ocorridas na embarcação** ou na mercadoria dada a transporte;

IV - o **trabalhador portuário pela remuneração dos serviços prestados** e respectivos encargos;

V - o **órgão local de gestão de mão de obra do trabalho avulso pelas contribuições não recolhidas**;

VI - os **órgãos competentes pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso**; e

VII - a **autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro**, no período em que lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área onde se encontrem depositadas ou devam transitar.

Clubes de P&I

- **Conceito:** São associações de seguro mútuo, formadas pelos armadores e mantidas por meio das contribuições destes.
- **Funções:**
 - (i) oferecer cobertura para diversos riscos, como por exemplo, participação em avaria grossa, responsabilidade por perda ou falta de carga, multas por infrações à legislação, despesas médico-hospitalares por acidentes, pagamento de indenização a vítimas ou a seus familiares, responsabilidades decorrentes do contrato de reboque, responsabilidade por avarias à propriedade de terceiros, indenização por poluição ambiental, entre outros.
 - (ii) promover vistorias de carga, avarias e condição de navegabilidade da embarcação;
 - (iii) prestar Garantia em caso de arresto;
 - (iv) oferecer assistência nas hipóteses de litígio envolvendo Membros;
 - (v) proteger e orientar os armadores em qualquer porto em que estejam operando ou transitando.

Seguro Casco & Máquinas

- **Conceito:** Cobertura securitária de danos causados ao navio (incluindo máquinas, acessórios, equipamentos e contêineres), estando a embarcação em operação, reparo, construção ou ainda atracada.
- **Riscos cobertos:** perigos do mar, incêndios, violência e roubo, pirataria, alijamento de carga, acidentes envolvendo instalações nucleares, acidentes durante a carga ou descarga, barataria da tripulação ou comandante, defeitos na maquinaria ou casco, entre outros.
- **Excludentes de cobertura:** fato do segurado feito por culpa grave ou dolo, vício próprio, má qualidade do objeto do seguro, desvio voluntário sem consentimento do armador, demora não razoável na duração da viagem, entre outros.

ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários)

- Agência reguladora criada pela Lei nº 10.233/01;
- Funções: Regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária.

DPC (Diretoria de Portos e Costas)

- Funções: Elaborar normas no âmbito das suas atribuições como representante da Autoridade Marítima Brasileira (AMB), administrar o Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e atividades correlatas.
- Responsável pela Elaboração das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM)

Capitania dos Portos

➤ Organizações Militares que foram criadas a partir do Decreto nº 358 de 14 de agosto de 1845.

➤ Funções:

Instaurar e/ou conduzir inquéritos administrativos referentes aos Fato e Acidentes de Navegação (IAFN) – NORMAM 09;

Executar as atividades atinentes ao Ensino Profissional Marítimo (EPM);

Fiscalizações necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário.

Importância do Acompanhamento dos IAFN's? **Produção de Provas**

Tribunal Marítimo

➤ Art. 1º da Lei 2.180/54:

“O Tribunal Marítimo, com jurisdição em todo o território nacional, órgão, autônomo, **auxiliar do Poder Judiciário**, vinculado ao Ministério da Marinha no que se refere ao provimento de pessoal militar e de recursos orçamentários para pessoal e material destinados ao seu funcionamento, tem como atribuições **julgar os acidentes e fatos da navegação marítima, fluvial e lacustre** e as questões relacionadas com tal atividade, especificadas nesta Lei”.



Composição

Órgão do Poder Executivo composto por 7 juízes:

(i) 3 juízes militares nomeados pelo Ministro da Marinha:

- 1 Presidente, Oficial-General do Corpo da Armada da ativa ou na inatividade;
- 2 Juízes Militares, Oficiais de Marinha, na inatividade.

(ii) 4 juízes civis nomeados mediante aprovação em concurso público de títulos e provas:

- 2 Bacharéis em direito (um especializado em direito marítimo e outro especializado em direito internacional público);
- 1 Especialista em armação de navios e navegação comercial;
- 1 Capitão de Longo-Curso da Marinha Mercante.

Funções:

- (i) Julgar os acidentes e fatos da navegação (jurisdição contenciosa);
- (ii) Manter o registro geral da propriedade naval, da hipoteca naval e demais ônus sobre embarcações brasileiras, e dos armadores brasileiros (jurisdição voluntária).

Decisões Proferidas pelo TM? **Efeito Vinculante?**

- Decisões do TM **não vinculam o Poder Judiciário**, pois são decisões administrativas.

“As conclusões estabelecidas pelo Tribunal Marítimo são suscetíveis de reexame pelo Poder Judiciário, ainda que a decisão proferida pelo órgão administrativo, no que se refere à matéria técnica referente aos acidentes e fatos da navegação, tenha valor probatório. [...] As decisões do Tribunal Marítimo possuem eficácia apenas no âmbito administrativo, razão pela qual suas conclusões podem ser revistas pelo Judiciário. Por conseguinte, ainda que as conclusões técnicas do Tribunal Marítimo devam ser valoradas da mesma forma que a prova judicial, o julgamento realizado no âmbito administrativo não condiciona a análise à lesão de direito realizada no âmbito do Judiciário.”

(STJ – REsp 811769/RJ – 4ª Turma – Min. Rel. Luis Felipe Salomão – DJe 12.03.2010)

Artigos 313, 314 e 315 do NCPC – Inconstitucionalidade? Art. 5º, XXXV - CF

Art. 313. **Suspende-se o processo:**

VII - quando se **discutir em juízo** questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de **competência do Tribunal Marítimo;**

Procuradoria Especial da Marinha (PEM)

➤ Art. 2º da Lei 7.642/87:

*“A Procuradoria Especial da Marinha - PEM, diretamente **subordinada ao Ministro da Marinha**, é responsável, perante o Tribunal Marítimo, pela fiel observância da **Constituição Federal, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, referentes às atividades marítimas, fluviais e lacustres**”.*

➤ **Funções** – Art. 5º da Lei 7.642/87:

*I - **assessorar**, juridicamente, o Ministro da Marinha, o Estado-Maior da Armada, a Secretaria-Geral da Marinha e a Diretoria-Geral de Navegação, nas consultas concernentes ao Direito Marítimo Administrativo e ao Direito Marítimo Internacional, bem como naquelas atinentes a acidentes ou fatos da navegação;*

*II - **atuar nos processos da competência do Tribunal Marítimo**, em todas as suas fases;*

*IV - **requerer, perante o Tribunal Marítimo, o arquivamento dos inquéritos** provenientes de órgão competente;*

*VII - **oficiar em todos os processos de registro** de propriedade marítima, de armador, de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcação;*



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo - desde 1943

Obrigado!

Breno Garbois

bgarbois@almeidalaw.com.br

www.almeidalaw.com.br

#ÉDELEI

Eu apoio essa campanha.
Eu valorizo o **ADVOGADO**.

Compartilhe com
#ÉdeLei

www.aasp.org.br/edelei